

ORDEM DE SERVIÇO N.º 004/2018 – DG

Referente: Comunicação de Informação de Venda de Veículos Automotores – Art. 134 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB

Interessados: DETRAN/PR, ANOREG/PR, COLNOT/PR e Despachantes Credenciados Sindicato dos Despachantes do Paraná – SINDEPAR

1 - Mediante Termo de Convênio de Cooperação Técnica n.º 011/2013 celebrado entre o DETRAN/PR e a Associação de Notários e Registradores do Paraná - ANOREG/PR e o Colégio Notarial do Paraná — COLNOT/PR, facultou-se, aos interessados (antigos proprietários - vendedores), a realização da Comunicação Eletrônica de Informação de Venda de Veículos Automotores diretamente junto aos Notários (cartórios), quando do reconhecimento por autenticidade de documento de venda;

2 - A Comunicação de Informação de Venda de Veículos abordada na presente ordem de serviço e que é objeto do mencionado convênio, não exime o integral cumprimento do previsto no Código de Trânsito Brasileiro — CT B (art. 123) e demais regulamentações previstas pelo DENATRAN e CONTRAN, em relação a efetiva transferência de propriedade de veículos Automotores, em especial a obrigação de encaminhar ao DETRAN/PR, a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo — AT PV, que consta do Certificado de Registro de Veículo — CRV.

3 - Continua inalterada a opção para os antigos proprietários vendedores dirigirem-se pessoalmente ao DETRAN/PR e/ou via Correio conforme orientação existente no site DETRAN/PR, a fim de efetuar a Informação da Comunicação de Venda de forma presencial, nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resoluções do CONTRAN, ou seja, da mesma forma preconizada aos Notários, devidamente preenchida e com reconhecimento de firma por autenticidade do antigo proprietário e do adquirente;



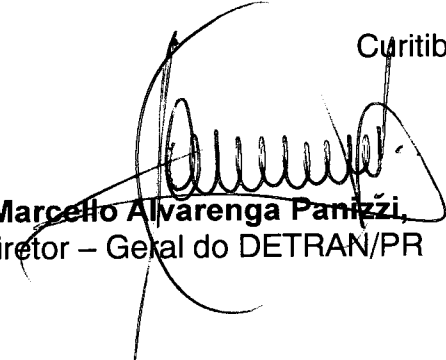
4 - A Comunicação de Informação de Venda de Veículos poderá ser realizada com a ausência do reconhecimento da assinatura do comprador mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica emitida pelo vendedor do veículo, constando devidamente os dados do comprador de acordo com os dados preenchidos no CRV, quando este for:

- Fabricante;
- Seguradora;
- Concessionária;
- Empresas cadastradas junto ao DETRAN, com objetivo social de compra e venda de veículos sinistrados;
- Leiloeiro oficial.

5 - A Comunicação de Informação de Venda de Veículos poderá ser realizada com a ausência do reconhecimento da assinatura do comprador, constando devidamente os dados do comprador de acordo com os dados preenchidos no CRV, quando o vendedor for Locadora de Veículos e estiver constando no sistema do DETRAN/PR o complemento de categoria locadora.

6 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a de nº 003/2018-DG.

Curitiba, 19 de novembro de 2018.


Marcelo Alvarenga Panizzi,
Diretor – Geral do DETRAN/PR